



PROCESSO N.º 1456/12

PROTOCOLO N.º 11.186.674-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 26/12

APROVADO EM 05/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS: COLÉGIO INTERNACIONAL EVEREST, COLÉGIO SUÍÇO - BRASILEIRO DE CURITIBA, ESCOLA BILÍNGUE LITTLE KIDS, ESCOLA BOM JESUS INTERNACIONAL, ESCOLA ECOLÓGICA BOM JESUS DA ALDEIA, INTERNACIONAL SCHOOL OF CURITIBA E ESCOLA PLAY SCHOOL.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o reconhecimento e a normatização para a oferta de ensino bilíngue e internacional.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1250/12 - SEED/SUED, de 10/07/12, às fls. 62, encaminha a este Conselho o expediente protocolado naquela Secretaria em 27/09/11, pelo qual as instituições acima nominadas solicitam:

Vimos expor a situação e os anseios das instituições que oferecem Ensino Bilíngue e Internacional na cidade de Curitiba e Região Metropolitana. Temos consciência de que oferecemos modalidades de ensino diferenciadas, em resposta a uma crescente demanda, em um cenário de grande desenvolvimento de nosso país frente ao mundo globalizado. Cientes, portanto, da relevância de continuar contribuindo com a excelência na qualidade da educação, enfatizamos a necessidade do reconhecimento e da normatização dessas modalidades de ensino na Legislação Educacional, o que solicitamos por meio deste documento qualidade.

As instituições nominadas são:

- Colégio Internacional Everest
- Colégio Suíço – Brasileiro de Curitiba
- Escola Bilíngue Little Kids
- Escola Bom Jesus Internacional
- Escola Ecológica Bom Jesus da Aldeia
- International School of Curitiba
- Escola Play School

#### **1.1 Do trâmite do processo**



PROCESSO N.º 1456/12

O protocolado foi registrado em 27/09/11 na SEED, passou por coordenações e departamentos da SEED no período de 29/09/11 até 11/07/12 quando deu entrada neste Conselho. A Presidência encaminhou à Assessoria Jurídica em 03/08/12 para parecer. Foi reencaminhado à Presidência que em 01/10/12 encaminhou para análise das Câmaras supracitadas.

## 1.2 Exposição de motivos

Consta às fls. 08 a 10 a exposição de motivos que levou à presente consulta, quais sejam:

- a LDB regulamenta o ensino bilíngue apenas para alunos surdos e indígenas;
- falta de possibilidade de comprovação dos estudos realizados para continuidade dos mesmos fora do Brasil;
- não possibilidade de oferta de carga horária maior da língua estrangeira em relação à língua portuguesa;
- autonomia para ministrar algumas disciplinas em língua estrangeira;
- ausência de normativas para a execução de proposta curricular bilíngue e bicultural reconhecida entre os Estados Unidos e o Brasil, valendo-se de acordo cultural conforme o Parecer CNE/CEB n.º 23/09.

## 1.3 Justificativa

A justificativa para a oferta do ensino bilíngue e internacional consta às folhas 10, e apresenta:

- visão de mundo como uma comunidade globalizada tornando necessário o uso de mais de uma língua;
- a língua inglesa eleita como universal;
- a escola bilíngue como meio para a formação do cidadão do mundo e para o mundo pois há a vivência de outras culturas e o conhecimento de outros idiomas;
- acordo entre o Brasil e os Estados Unidos para que 100 mil estudantes brasileiros façam cursos de graduação e pós-graduação naquele país por meio de bolsas concedidas pelo governo brasileiro;
- importância do ensino bilíngue para atender às famílias estrangeiras.

## 1.4 Conceito de bilinguismo

O conceito de bilinguismo e de pessoa bilíngue é apresentado às fls. 11 e 12:

pessoa bilíngue é aquela que pode entender, comunicar-se e expressar-se de forma clara em duas línguas distintas. Além disso o bilinguismo implica também em uma capacidade de compreender o sentido do que os demais pretendem comunicar na forma escrita ou verbal, de forma a haver completude na comunicação.



PROCESSO N.º 1456/12

A escola tem como meta a partir da proposta curricular bilíngue que o aluno desenvolva as seguintes habilidades:

- consiga usar a 2ª língua (estrangeira) “no ambiente social e acadêmico”;
- tenha “capacidade de ler e compreender diferentes gêneros textuais e diferentes tipos de textos”;
- “consiga escrever sobre temas conhecidos de maneira extensa e demonstre habilidade para usar recursos estilísticos [...] comunicando-se com clareza”;
- estabeleça interculturalidade - “conexões entre sua cultura e a cultura do outro, desenvolvendo habilidades e atitudes de aproximação e interação com o meio diverso”.

Portanto, para tal formação a escola bilíngue:

não pode limitar-se a ofertar aulas em língua estrangeira. A escola bilíngue é o ambiente onde se falam duas línguas, onde ambas são vivenciadas por meio de experiências culturais e em diferentes contextos de aprendizagem, em um número diversificado de disciplinas. Dessa forma, a criança vai se aproximando de outro código e o incorporará como se fosse sua língua nativa ao longo do tempo.

Para comprovar o ensino bilíngue a instituição deve “ser membro de uma entidade certificadora que fiscalize o cumprimento dos critérios legais e renove de tempos em tempos a certificação, participe de entidades que promovam e estudem o bilinguismo”.

O corpo docente deve possuir diploma superior que o habilite a dar aulas em língua estrangeira, com proficiência certificada.

Os alunos deverão vivenciar ambiente de imersão linguística e intercultural com certificação internacional e oportunidades de intercâmbio.

### 1.5 Conceito de escola internacional

Uma instituição internacional necessita “obedecer a uma constituição nacional e uma internacional e presta contas a órgãos internacionais”, além de apresentar os seguintes requisitos:

- um diretor do país representado pelo colégio;
- um diretor brasileiro;
- um quadro significativo de professores estrangeiros;
- aceitar alunos de diversas nacionalidades;
- oferecer aulas de apoio em português e na língua estrangeira;
- ter 20% de alunos estrangeiros;
- ser reconhecido oficialmente pelo país-sede e estrangeiro;
- prestar contas aos órgãos internacionais;
- ser membro do IB (Bacharelado Internacional);
- oferecer oportunidades de intercâmbios;
- ter reconhecimento das certificações dos diplomas das línguas oferecidas;



PROCESSO N.º 1456/12

- matriz curricular estendida, respeitando as 800 horas letivas e os 200 dias no calendário escolar;
- ministrar aulas de imersão na língua do país representado;
- valorizar o pluralismo de ideias e culturas.

Fica claro que os dois tipos de oferta buscam o uso da língua e a disseminação da cultura do país estrangeiro, como mecanismo para a apropriação dos conhecimentos.

1.6 Das instituições que ofertam ensino bilíngue e/ou internacional em Curitiba e Região Metropolitana

Apresenta-se uma síntese das ofertas realizadas pelas instituições de ensino impetrantes do pedido:

1.6.1 O Colégio Suíço-Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Pinhais, oferece ensino em português e alemão, incluindo inglês, espanhol e francês.

O aluno recebe o certificado de conclusão do Ensino Médio e diploma de qualificação em línguas e certificação da Organização do Bacharelado Internacional-IBO, que possibilita acesso à universidades internacionais. As disciplinas são ministradas em português, alemão e/ou inglês conforme o conteúdo. A seguir uma matriz que exemplifica a oferta (fls. 15).



PROCESSO N.º 1456/12

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.º CICLO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NRE (02) – ÁREA METROPOLITANA NORTE			MUNICÍPIO: (1932) Pinhais			
ESTABELECIMENTO: 00400		COLÉGIO SUÍÇO-BRASILEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
ENTIDADE MANTENEDORA:		ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUÍÇO-BRASILEIRA				
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL 1.º/5.º ANO		TURNO: MANHÃ E TARDE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 – FORMA SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS/ANOS	1.º ANO*	2.º ANO	3.º ANO	4.º ANO	5.º ANO
BASE NACIONAL COMUM	Arte*	1	1	1	2	2
	Ciências	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	3	3
	Geografia	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
	Matemática	6	6	6	6	6
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>21</b>
PARTE DIVERSIFICADA	Flauta				1	1
	Iniciação Musical*	1	1	1	1	1
	LEM Alemão	5	5	5	5	5
	Conhecimentos Gerais (Sachkunde)**				3	3
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>31</b>	<b>31</b>

**Nota:** Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.

\* O 1.º ano tem os conteúdos trabalhados nas matérias, porém divididos em temas geradores, conforme regimento aprovado pelo NRE em março de 2008 e Projeto Político Pedagógico vol. 2 aprovado pelo NRE em agosto de 2008.

\*\* A disciplina de Conhecimentos Gerais (Sachkunde), Arte, Iniciação Musical e 2 aulas de Matemática são ministradas em alemão conforme Projeto Político Pedagógico aprovado pelo NRE em agosto de 2008.

Obs.: A carga horária que excede as 25 horas-aula ocorre em contraturno.





PROCESSO N.º 1456/12

1.6.2 A Escola Bom Jesus Internacional - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Colombo, oferece ensino bilíngue português e inglês, em período integral. Tem autorização para os testes de Cambridge e a partir da 5ª série o aluno tem aulas de espanhol podendo receber certificação pela Universidade de Salamanca, após testes. Segue a matriz apresentada às fls. 18:

Grade curricular – Ensino Fundamental  
Escola Bom Jesus Internacional

	Áreas	Disciplinas	Séries			
			5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM		Arte (em inglês)	1	1	1	1
		Ciências	2	2	2	3
		Educação Física (em inglês) inclui esportes internacionais/ futebol/dança	3	3	3	3
		Judô/Dança	1	1	1	-
		Geografia	2	2	2	2
		História	2	2	2	3
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Matemática	5	5	5	5
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>22</b>
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	1	1	1	1
		LEM – Inglês	9	9	9	9
		LEM – Espanhol	2	2	2	2
		Filosofia	1	1	1	1
		Empreendedorismo	1	1	1	-
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>14</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>13</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>

Obs.: Na grade acima não constam os horários de estudo/tarefas e de aplicação de provas que, somados às 35 aulas acima, totalizam 40 aulas semanais.



PROCESSO N.º 1456/12

1.6.3 A Escola Ecológica Bom Jesus da Aldeia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Campo Largo, oferece educação bilíngue em período semi-integral, com oferta do inglês como segunda língua.

Também tem autorização para os testes de Cambridge e a partir da 5ª série o aluno recebe aulas de espanhol podendo receber certificação pela Universidade de Salamanca, após testes.

Segue a matriz que consta às fls. 20:

### MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

	Áreas	Disciplinas	Séries			
			5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM		Arte (em inglês)	1	1	1	1
		Ciências	2	2	2	4
		Educação Física (em inglês)	1	1	2	1
		Hip-hop ou Natação ou Esportes Internacionais (em inglês)	2	2	-	-
		Hip-hop ou Esportes Internacionais (em inglês)	-	-	1	1
		Geografia	2	2	2	2
		História	2	2	2	3
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Matemática	5	5	5	6
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	1	1	1	1
		LEM – Inglês	8	8	8	8
		LEM – Espanhol	2	2	2	2
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>11</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>31</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>34</b>

Campo Largo, 05/08/2011

#### Notas:

Matriz Curricular de acordo com a LBD n.º 9394/96;

Horário de funcionamento da escola: *Semi-integral*: segunda, quarta e sexta-feira: das 8h40min às 17h e terça e quinta-feira: das 12h50min às 17h. *Integral*: segunda a sexta-feira: das 8h40min às 17h;

A carga horária do Integral é de 40 horas-aula, as 9 aulas que não constam na Grade curricular são 8 extracurriculares e 1 aula para realização de avaliação;

A carga horária do Semi-integral é de 34 horas-aula, as 3 aulas que não constam na Grade curricular são 2 aulas extracurriculares e 1 aula para realização de avaliação.



PROCESSO N.º 1456/12

1.6.4 O Colégio Internacional Everest - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Curitiba oferece o inglês como segunda língua e o espanhol é ofertado nos anos finais do Ensino Fundamental. Os alunos podem fazer testes para certificação pela Universidade de Cambridge. A matriz curricular consta às fls. 24:

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

	DISCIPLINAS	5.ª Série	6.ª Série	7.ª Série	8.ª Série
BASE NACIONAL COMUM	ARTE (em inglês)	1	1	1	1
	CIÊNCIAS (em inglês)	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA (em inglês)	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PARTE DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2
	LEM – ESPANHOL	2	2	2	2
	LEM – INGLÊS	11	11	11	11
	MÚSICA	1	1	1	1
	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1	1	1	1
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>

**Nota:** Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.

Anotações: As aulas do Ensino Fundamental são ministradas de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

Anos finais: das 08h às 12h40min (5 aulas de 50min com um intervalo de 30min) e das 13h40min às 16h10min (3 aulas de 50 min).





PROCESSO N.º 1456/12

1.6.5 A Escola Little Kids - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Curitiba, atende crianças até o 5º ano do Ensino Fundamental e oferece como segunda opção a língua inglesa. A matriz curricular apresentada consta às fls. 27:

**GRADE CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I**

	DISCIPLINAS	1.º ANO	2.º ANO	3.º ANO	4.º ANO	5.º ANO
BASE NACIONAL COMUM	ARTE (em Inglês)	1	1	1	1	1
	CIÊNCIAS (em português)	3	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA (em inglês)	2	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
PARTE DIVERSIFICADA	LITERATURA (em português e inglês)	1	1	1	1	1
	CIÊNCIAS (em inglês)	2	2	2	2	2
	LEM – INGLÊS	8	8	8	8	8
	MATEMÁTICA (em inglês)	2	2	2	2	2
	MÚSICA	2	2	2	2	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>

Obs.: Os alunos do período da manhã frequentam meio período, das 8h às 12h30min, três vezes na semana e período integral, das 8h às 18h, duas vezes semanais. Os estudantes matriculados no período vespertino frequentam meio período, das 13h30min às 18h, três vezes na semana e período integral, das 8h às 18h, duas vezes semanais (5 aulas de 50min em cada período com um intervalo de 20min). Nos dias em que acontecem as aulas do período integral, os alunos possuem uma hora para almoço e intervalo.



PROCESSO N.º 1456/12

1.6.6 A Escola Play School Internacional - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Play School International, localizada no município de Curitiba utiliza o currículo nacional e o americano, em tempo integral.

ESTABELECIMENTO: Escola Play School – Educação Infantil e Ensino Fundamental -  
ENDEREÇO: Rua Padre Ludovico Bronny, n.º 111 -  
TELEFONE: (041) 3336-2064 -  
ENTIDADE MANTENEDORA: KHPS Idiomas e Cursos Profissionais Ltda. – ME -  
CURSO: 4039 – Ensino Fundamental 6.º/9.º  
TURNO: Manhã e Tarde MÓDULO: 40 semanas  
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 FORMA: Bilingue

	DISCIPLINAS/ANOS	6.º ANO	7.º ANO	8.º ANO	9.º ANO
BASE NACIONAL COMUM	Arte (Música)	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	4	4
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	<b>Total – Currículo Nacional</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
PARTE DIVERSIFI-CADA	LEM – Inglês				
	Arte	3	3	3	3
	Geography	4	4	4	4
	History	5	5	5	5
	Science	4	4	4	4
	Language	9	9	9	9
	<b>Total – Currículo Americano</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.

\* Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.



PROCESSO N.º 1456/12

1.6.7 O Colégio Internacional de Curitiba - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - International School of Curitiba, localizado no município de Curitiba é reconhecido pelo SACS - Southern Association of Colleges and Schools - AdvancED localizado em Atlanta na Geórgia, pelo IBO - Organização do Bacharelado Internacional, localizada em Genebra. Desenvolve o programa brasileiro, americano e internacional, sendo o inglês e o português a ponte para as diferentes culturas e línguas faladas pelos diferentes alunos.

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

DISCIPLINAS/ANOS		6.º	7.º	8.º	9.º
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	2
	Ciências	5	5	5	5
	Educação Física	3	3	3	3
	Geografia	3	3	4	4
	História	4	4	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
PARTE DIVERSIFICADA	Artes Cênicas	2	-	2	-
	Informática	1	1	1	1
	LEM – Inglês	5	5	5	5
	Música	-	2	-	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>

**Nota:** Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.

As aulas que excederem a 25 horas semanais serão ministradas no turno vespertino de segunda a sexta-feira.

No Colégio Internacional de Curitiba, o ano letivo inicia-se em agosto e termina em julho.



PROCESSO N.º 1456/12

### 1.7 Da proposição das instituições ao Conselho de Educação

Após a exposição de motivos e dados quanto às ofertas realizadas pelas instituições integrantes do processo, as mesmas solicitam:

reivindicamos ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Estado da Educação:

1. uma legislação que explicita e normatize essa forma ou modelo de ensino bilíngue e internacional, estabelecendo critérios e requisitos para a oferta e certificação dos alunos;
2. que haja autonomia por parte da escola para decidir em que língua ofertará as disciplinas do seu currículo, tanto as da Base Nacional Comum quanto as da parte diversificada, respeitados os 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas anuais;
3. que as instituições que requeiram a denominação bilíngue possam utilizar essa caracterização em sua denominação e em seus documentos legais;
4. um modelo de Histórico Escolar específico para escolas bilíngues que demonstre, fielmente, além do número de aulas de cada disciplina, em qual língua tal disciplina foi ministrada;
5. que o Histórico Escolar possa ser emitido, além da versão em língua portuguesa, outro na L2 própria da Escola (língua inglesa, alemã ou outra).

E finalizam considerando que prestam “um ensino de qualidade e diferenciado” e

que o atendimento ao solicitado significará um efetivo serviço à educação brasileira no sentido de ampliação do horizonte no ensino bilíngue no Brasil, rumo a uma melhor qualidade da mesma educação, em sintonia com as demandas internacionais. O Brasil, que nos últimos anos vem ganhando espaço de liderança no cenário mundial, atraindo o olhar e interesse do mercado internacional, precisa preparar melhor as futuras gerações para os desafios desse novo patamar de desenvolvimento.

### 1.8 Anexos ao processo

Foram apensados ao processo os Pareceres n.º 06/01 e 23/09 do Conselho Nacional de Educação, o Parecer n.º 01/07 do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, a Deliberação n.º 77/ 80 do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e o Parecer n.º 649/11 deste Colegiado.

### 1.9 Informação jurídica

Em atendimento à Presidência do Conselho Estadual de Educação consta às fls. 64 a 90 informação prestada pela Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação, de 24/09/12, a qual também usaremos no mérito para responder ao que foi solicitado.





PROCESSO N.º 1456/12

## 2. Mérito

Pelo presente processo as instituições nominadas no início deste Parecer, situadas em Curitiba e na região metropolitana, consultam sobre o reconhecimento e a normatização para a oferta de ensino bilíngue e internacional, apresentando como problema para a efetivação da proposta curricular no Brasil os seguintes argumentos:

- a LDB regulamenta o ensino bilíngue apenas para alunos surdos e indígenas;
- há falta de possibilidade de comprovação dos estudos realizados para continuidade dos mesmos fora do Brasil;
- possibilidade de oferta de carga horária maior da língua estrangeira em relação à língua portuguesa;
- requerem autonomia para ministrar algumas disciplinas em língua estrangeira;
- a ausência de normativas para a execução de proposta curricular bilíngue e bicultural reconhecida entre os Estados Unidos e o Brasil, valendo-se de acordo cultural conforme o Parecer CNE/CEB n.º 23/09.

Diante da questão apresentada as instituições requerem e propõem ao Conselho Estadual de Educação (fls. 34 e 35):

1. *uma legislação que explicita e normatize essa forma ou modelo de ensino bilíngue e internacional, estabelecendo critérios e requisitos para a oferta e certificação dos alunos;*
2. *que haja autonomia por parte da escola para decidir em que língua ofertará as disciplinas do seu currículo, tanto as da Base Nacional Comum quanto as da parte diversificada, respeitados os 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas anuais;*
3. *que as instituições que requeiram a denominação bilíngue possam utilizar essa caracterização em sua denominação e em seus documentos legais;*
4. *um modelo de Histórico Escolar específico para escolas bilíngues que demonstre, fielmente, além do número de aulas de cada disciplina, em qual língua tal disciplina foi ministrada;*
5. *que o Histórico Escolar possa ser emitido, além da versão em língua portuguesa, outro na L2 própria da Escola (língua inglesa, alemã ou outra).*

## Considerações

Toda a expressão da educação escolar está descrita no Projeto Político-Pedagógico-PPP que, ao conter a metodologia, a avaliação, os princípios e fundamentos da oferta que pretende, as disciplinas e os conteúdos, todos eles mediados pela cultura ou a tendo como eixo de ação, define e apresenta a que se destina a instituição escolar. Portanto, se a instituição trabalha com Educação Infantil ou Educação Profissional ou do Campo ou Educação Bilíngue ou Especial estará descrito no PPP e apresentará em suas características e denominação o tipo de educação que executa.

É notório que a educação bilíngue e a internacional carecem de normas para a sua efetiva validação. O Conselho Nacional e o Conselho Estadual dispõe sobre alguns pré-requisitos para a sua oferta, mas está evidente



PROCESSO N.º 1456/12

que normas mais abrangentes devem ser elaboradas sobre o tema. No entanto, há um caso concreto que merece atenção e uma resposta, tendo em vista a vida escolar de alunos reais em uma escola real.

Pelo presente processo fica evidente que falta normatização e aqui se apresenta indicativos para a mesma, bem como respostas às questões apresentadas.

Considerando a oferta de ensino bilíngue e/ou internacional na educação básica que requer o uso de língua(s) estrangeira(s) (L2) para a difusão de cultura e para a construção de conhecimentos, se faz necessário compor alguns elementos orientadores, visto que nos últimos tempos consultas tem chegado à essa casa de normas com o intuito de esclarecer procedimentos para tal oferta (Ex. processo n.º 1990/02 e 1529/02 do Colégio Internacional, processo n.º 651/09 Escola Kinderland e processo n.º 667/11 do NRE de Curitiba).

Noutra via, é clara a preocupação dos órgãos do sistema de ensino na análise de processos dessa “modalidade” sem ter critérios de sua configuração.

Não é o caso da aprovação de sua existência porque sua oferta faz parte da história do ensino brasileiro em muitos municípios, não se negando que há a possibilidade de expansão dessa oferta, frente às crescentes e constantes mudanças tecnológicas, de comunicação e sociais em que vivemos.

Com base no apresentado pelos interessados e no Parecer n.º CEE/PR n.º 649/11, define-se a educação bilíngue e a internacional com as seguintes características:

A **escola bilíngue** é o ambiente onde se falam duas línguas, onde ambas são vivenciadas por meio de experiências culturais e em diferentes contextos de aprendizagem, em um número diversificado de disciplinas. Dessa forma, a criança vai se aproximando de outro código e o incorporará como se fosse sua língua nativa ao longo do tempo.

[...]

a instituição deve “ser membro de uma entidade certificadora que fiscalize o cumprimento dos critérios legais e renove de tempos em tempos a certificação, participe de entidades que promovam e estudem o bilinguismo”.

A instituição deve ainda apresentar:

- corpo docente com diploma de ensino superior que o habilite a dar aulas em língua estrangeira, com certificação internacional em proficiência;
- ambiente que possibilite vivências de imersão linguística e intercultural que possibilite a certificação internacional e oportunidades de intercâmbio;



PROCESSO N.º 1456/12

- carga horária sugerida pelos interessados é de no mínimo 1.200 (mil e duzentas) ou 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Para a **escola internacional**, a mesma deve obedecer a uma constituição nacional e a uma internacional e necessita prestar contas a órgãos internacionais e ser reconhecida oficialmente pelo país estrangeiro, sendo diferente do conceito de escola bilíngue que supõe uma vivência na segunda língua ministrada no colégio, mas sem prestação de contas da escola a órgãos internacionais. Deve ministrar aulas de imersão na língua do país representado, trabalhando e valorizando o pluralismo de ideias e culturas dos países envolvidos, bem como:

- atender, pelo menos 20% de alunos estrangeiros fazendo a imersão na cultura e língua do Brasil, oferecendo aulas de apoio em português e na língua estrangeira;
- possuir um quadro significativo de professores brasileiros e estrangeiros que representem os países e oferecer aos mesmos e aos alunos oportunidades de intercâmbio com vários países.

Das questões apresentadas, tem-se outros elementos a esclarecer constituindo orientações que deverão dar suporte aos órgãos do sistema de ensino paranaense quando da análise de propostas de ensino bilíngue e/ou internacional.

**1. uma legislação que explicita e normatize essa forma ou modelo de ensino bilíngue e internacional, critérios e requisitos para a oferta e certificação dos alunos;**

A legislação para a oferta de Educação Básica é a prevista na LDB e Diretrizes Curriculares Nacionais, com base na Constituição Federal, não havendo pareceres normativos do Conselho Nacional. Assim sendo, este parecer tem o caráter orientador e portanto, a instituição que pretende ofertar o ensino bilíngue e internacional, cujas conceituações foram tratadas neste Parecer, deve:

- apresentar Matriz Curricular com carga horária de 800 horas sendo estas destinadas às disciplinas em língua portuguesa (Base Nacional Comum e Parte Diversificada, obrigatórias), complementadas por outra carga horária que contemple a necessidade do ensino em língua estrangeira L2 adotada;
- ter o PPP expresso em uma Matriz Curricular que demonstre todas as disciplinas conforme a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida, e as demais necessárias ao intento do ensino bilíngue e/ou internacional proposto pela instituição;
- possuir um ambiente que favoreça a imersão na língua e nas culturas nacional e estrangeira, para desenvolver as habilidades que levem os alunos a se apropriarem dos dois códigos e culturas, constituindo conhecimentos;



PROCESSO N.º 1456/12

- ser membro de uma entidade certificadora de escolas bilíngues que fiscalize e renove a certificação;
- participar das entidades que promovem e estudam o bilinguismo;
- possuir um corpo docente de brasileiros com a devida habilitação para as disciplinas e/ou turmas que lecionam/atendem e docentes com habilitação ou proficiência na L2 ou língua estrangeira adotada, neste caso com certificação que a comprove;
- oferecer oportunidades de intercâmbio aos docentes e discentes mediante sedes existentes e/ou convênios firmados no exterior;
- possibilitar a certificação internacional dos alunos;
- desenvolver as habilidades de escutar, falar, escrever e ler de forma efetiva, ao final do Ensino Fundamental na língua estrangeira ou L2;
- oferecer disciplinas e atividades na língua estrangeira adotada pela instituição;
- ser reconhecido oficialmente pelo país-sede e pelo país representado, no caso de ensino internacional;
- valorizar o pluralismo de ideias e culturas;
- aceitar alunos de diversas nacionalidades;
- oferecer aulas de apoio em português e na língua estrangeira para os alunos e seus familiares.

Para ser considerado internacional a escola também deve oferecer outros requisitos os quais foram sugeridos pelos interessados e os quais julgamos procedentes:

- ter um diretor do país representado pelo colégio;
- ter um diretor brasileiro;
- 20% de alunos estrangeiros;
- ser membro do IB (Bacharelado Internacional);
- oferecer oportunidades de intercâmbios;
- ministrar aulas de imersão na língua do país representado.

**2. que haja autonomia por parte da escola para decidir em que língua ofertará as disciplinas do seu currículo, tanto as da Base Nacional Comum quanto as da parte diversificada, respeitados os 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas anuais;**

Diante do que foi exposto argumenta-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988 estabelece:

“Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.”

A priori, não há que se discutir o uso da Língua Portuguesa no ensino da Educação Básica brasileira, assim como não é discutido o uso do inglês na Inglaterra ou do francês na França. No entanto, as propostas pedagógicas requeridas pelos proponentes, ou seja, bilíngue e internacional, têm em comum a





PROCESSO N.º 1456/12

comunicação e o uso das linguagens por meio da língua portuguesa e em outra, de forma a fortalecer a cultura e a comunicação dos países envolvidos. Não se trata apenas da oferta de línguas estrangeiras pelos docentes de forma estanque e compartimentalizada em disciplinas específicas (Línguas Estrangeiras Modernas-LEM), mas na utilização e vivência **das línguas** por todos.

Conforme o parecer jurídico, já nominado, é exposto que “diante das leis e normas existentes e em proteção à identidade nacional não existe autonomia por parte da escola para decidir em que língua ofertará as disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada, dentro dos 200 dias letivos e no mínimo das 800 horas anuais, podendo aumentar essa carga horária com disciplinas para atender a formação bilíngue e/ou internacional.

**3. que as instituições que requeiram a denominação bilíngue possam utilizar essa caracterização em sua denominação e em seus documentos legais;**

Sobre a denominação das instituições de ensino que identifique a oferta educativa, a Deliberação n.º 03/98 CEE/PR dispõe:

Art. 3.º - Às denominações genéricas serão acrescentadas, na ordem abaixo especificada, os seguintes designativos:

(...)

III - que especificam a oferta do estabelecimento.

(...)

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante da explicitação da norma as instituições de ensino que ofertam propostas pedagógicas bilíngue e/ou internacional poderão **acrescentá-la** em sua denominação desde que efetivamente haja tal oferta, comprovada pelo Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, somente após aprovação deste Colegiado que se manifestará após analisar o PPP ou a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

As outras duas questões serão respondidas em conjunto, são elas:

**4. um modelo de Histórico Escolar específico para escolas bilíngues que demonstre, fielmente, além do número de aulas de cada disciplina, em qual língua tal disciplina foi ministrada;**

**5. que o Histórico Escolar possa ser emitido, além da versão em língua portuguesa, outro na L2 própria da Escola (língua inglesa, alemã ou outra).**

As instituições particulares ao estabelecerem suas ofertas no PPP, com base no Regimento Escolar, explicitadas na Matriz Curricular, também farão registros escolares nos Relatórios Finais, que ao fim e ao cabo comporão os Históricos Escolares dos alunos, como o retrato das ofertas que realizam.



PROCESSO N.º 1456/12

Tais documentos devem ter obviamente a chancela dos órgãos competentes do sistema de ensino. Cabe lembrar que as mantenedoras é que definem a oferta que pretendem.

Quanto à versão em língua estrangeira L2 própria da escola (língua inglesa, alemã ou outra), conforme folhas 27 do parecer jurídico, tem-se:

a Constituição Federal no art. 13, os documentos nacionais têm que ser emitidos na língua pátria. A tradução para outra língua é de responsabilidade de quem detém o documento e deve seguir as exigências do país de destino.

Portanto, os documentos escolares, como o Histórico Escolar, tem que necessariamente ser feito em língua portuguesa.

### **Outras considerações**

A instituição escolar que oferta o ensino bilíngue e o internacional devem prever em seus regimentos e propostas curriculares os dispositivos das normativas estaduais, quais sejam:

- Deliberação n.º 014/99 – CEE/PR que trata da organização da Proposta Pedagógica;
- Deliberação n.º 016/99 – CEE/PR que estabelece a organização do Regimento Escolar;
- Deliberação n.º 03/98 – CEE/PR que trata das denominações das instituições de ensino;
- Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR que define critérios para o funcionamento de instituições de ensino no Paraná e a autorização de cursos.

Ainda, a oferta realizada deve cumprir com os dispositivos da LDB no que tange aos critérios mínimos estabelecidos para a carga horária, conteúdos, disciplinas, organização das turmas, com a oferta de um currículo plural que cumpra a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Da LDB destaca-se atendimento aos seguintes artigos:

- art. 3º dos princípios e fins da educação;
- art. 7º da possibilidade de ação da iniciativa privada;
- art. 12 da elaboração de uma proposta pedagógica e funcionamento do estabelecimento de ensino que respeita as normas comuns e as do sistema estadual;
- art. 15 - da autonomia pedagógica com cumprimento dos dispositivos nacionais e estaduais de organização do ensino;
- art. 23 e 24 da organização da educação básica com o fim de desenvolver os alunos assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir em estudos;



PROCESSO N.º 1456/12

-art. 26 do currículo do ensino fundamental e médio que atenda entre outras questões à clientela, cultura e ao estudo da língua portuguesa, organizado em base nacional comum e parte diversificada com a oferta de língua estrangeira moderna;

- art. 27 de demais conteúdos da educação básica como difusão de valores fundamentais ao interesse social, desporto, entre outros;

-art. 29 a 31 da oferta de Educação Infantil;

-art. 32 e 34 da oferta do Ensino Fundamental com o objetivo de formar o cidadão com o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, compreensão do ambiente, tecnologia, artes e valores sociais, entre outros valores;

-art. 35 e 36 da oferta do Ensino Médio com a finalidade de aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, preparação para o trabalho e a cidadania, relacionando teoria e prática.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando todo o exposto, dá-se por respondida a consulta reiterando que o presente Parecer serve de orientação para os órgãos do sistema de ensino responsáveis pela análise de Projetos Politico-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Matrizes Curriculares e Relatórios Finais das instituições que ofertam ou pretendem ofertar ensino bilíngue e internacional no Estado do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para conhecimento e orientações;

b) o processo aos interessados para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por seis votos favoráveis e cinco contrários, dos Conselheiros (as) Clemencia Maria Ferreira Ribas, Romeu Gomes de Miranda, Arnaldo Vicente, Marília Pinheiro Machado de Souza e Maria Luiza Xavier Cordeiro.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE